



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

## LEI Nº 1.378 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

**“Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.247 de 14 de dezembro de 2015 que instituiu a Contribuição para o custeio da Iluminação Pública - CIP no Município de Rio Vermelho (MG) e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.247, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

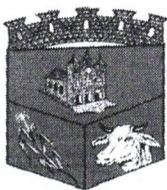
*“Art.2º - .....*

*Parágrafo único: A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública não incidirá para imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Vermelho (MG), 09 de dezembro de 2021.

  
Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO


O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.378, de 09 de dezembro de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 037/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 07 de dezembro de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.378/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 09 de dezembro de 2.021

  
Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal